

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.**

**Portaria nº 850, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional de Votuporanga		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Benno Sander		
<b>e-MEC N°:</b> 201013572		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 57/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 21/2/2013

**I – RELATÓRIO**

**HISTÓRICO**

O Centro Universitário de Votuporanga, localizado na Rua Pernambuco, nº 4196, bairro Patrimônio Velho, Votuporanga, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Universitária de Votuporanga, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, foi credenciado como Centro Universitário em 1997 e recredenciado pela Portaria do MEC nº 555 em 12 de março de 2004. Seu início foi a partir da Lei Municipal Nº 751 de 30/04/1966, em regime de Autarquia Municipal com o nome de Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga (FACLE). O Decreto Estadual No 49.971, de 12 de julho de 1968, com fundamento na Resolução CFE, nº 06/68, autorizou seu funcionamento, com os cursos de Ciências, Letras e Pedagogia. Em 1970, a Lei Municipal nº 1.163, de 1º de julho, criou a Fundação Educacional de Votuporanga, que passou a ser mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras, e a Lei Municipal nº 1236, de 11 de julho de 1971, revogou o artigo 4º, da Lei nº 1163, tornando a Fundação Educacional uma instituição de natureza jurídica, sendo declarada de Direito Privado pelo Parecer CFE 542/71, aprovado em 3 de julho de 1971. Pelo Parecer CFE nº 362, de 4 de julho de 1991, homologado pela Portaria nº 1627, de 11 de setembro de 1991, retificada pela Portaria nº 351, de 28 de fevereiro de 1992, foi aprovada a unificação da Faculdade de Ciências e Letras e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas, criando-se as Faculdades Integradas de Votuporanga (FIV).

Em resumo, como resultado de longa atuação educacional iniciada em 1968, inicialmente em forma de faculdades isoladas, posteriormente como faculdades integradas, até ser credenciada como Centro Universitário em 1997 e recredenciada como tal em 2004, a Instituição mantém hoje 44 cursos, dos quais 39 (trinta e nove) têm autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, e 5 (cinco) estão em análise visando autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

**ÍNDICES DE AVALIAÇÃO**

A avaliação do Centro Universitário de Votuporanga ostenta um IGC igual a 4 (quatro) e IGC contínuo igual a 3.0500. Após receber parecer satisfatório na fase de despacho saneador, deu-se prosseguimento ao fluxo processual com avaliação in loco feita ainda no sistema SAPIENS, inserida no presente processo. A Instituição mereceu conceito institucional igual a 5 (cinco) na avaliação institucional externa realizada em 2009, gerando o relatório

INEP nº 49753. A Comissão de Avaliação in loco atribuiu os seguintes conceitos aos dez indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>5</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>5</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>5</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>5</b>
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>5</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>5</b>
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>5</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	<b>5</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>5</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>5</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

Em todas as dimensões avaliadas foram apontadas fragilidades, a despeito da atribuição do conceito igual a 5. Considerando o lapso temporal entre a avaliação e a apreciação do relatório pela SERES, foi enviada diligência à IES, pelo Ofício MEC/SERES/DIREG/COREG, datado de 19 de março de 2012, para que confirmasse o endereço de funcionamento da sede do Centro Universitário de Votuporanga, bem como de suas unidades e fornecesse informações sobre as fragilidades apontadas no relatório de avaliação do Inep, haja vista que a avaliação data do ano de 2008, a fim de subsidiar a análise do pedido. A Instituição prestou informações satisfatórias para todos os itens. A SERES considerou atendida a diligência e deu parecer favorável ao recredenciamento, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

### **CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Tendo em vista a legislação vigente e a instrução processual, bem como os pareceres favoráveis na avaliação do Inep e na análise da SERES, e, levando em consideração os elevados índices de avaliação, com IGC igual a 4 (quatro) e conceito igual a 5 (cinco) em todas as dimensões do Instrumento de Avaliação Institucional, resultando no CI igual a 5 (cinco), considero que o Centro Universitário de Votuporanga apresenta condições amplamente favoráveis que amparam o seu recredenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Benno Sander - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente